



associação portuguesa de
bibliotecários, arquivistas e documentalistas

REGULAMENTO DAS SECÇÕES

**Aprovado em 8 de Janeiro de 1997
e com as alterações introduzidas pelo Conselho Directivo Nacional
nas reuniões de 28 de Julho de 1999, 7 de Novembro de 2001 e 13 de
Janeiro de 2007**

1 ÂMBITO

O presente regulamento visa complementar as disposições constantes do artº 41º dos Estatutos da BAD relativas à constituição e competência das Secções.

2 FINS

As Secções têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas quando da criação de cada Secção e definição do respectivo âmbito.

3 COMPETÊNCIAS

Compete às Secções:

- dinamizar a intervenção dos seus membros na vida associativa;
- promover iniciativas que contribuam para o desenvolvimento profissional dos seus membros e dos associados em geral;
- apreciar e aprovar as propostas de Relatório e Contas e de Plano de Actividades e Orçamento elaboradas pelas respectivas Comissões Permanentes;
- propor ao Conselho Directivo Nacional a tomada de posições internas à Associação ou públicas sobre matérias do respectivo âmbito de actividades.

4 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1 CRIAÇÃO

- a) Uma Secção constitui-se por iniciativa do Conselho Directivo Nacional;

- b) O Conselho Directivo Nacional poderá proceder à criação de uma Secção quando lhe for apresentada uma proposta nesse sentido subscrita por um mínimo de dez associados.

4.2 EXTINÇÃO

- a) Uma Secção extingue-se por deliberação do Conselho Directivo Nacional;
- b) O Conselho Directivo Nacional poderá proceder à extinção de uma Secção quando esta lhe apresentar uma proposta nesse sentido e quando for entendido que a respectiva extinção não colide ou prejudica o plano de actividades geral da Associação.

5 ORGANIZAÇÃO

5.1 COMPOSIÇÃO

- a) As Secções são compostas por todos os associados interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal, designadamente associados efectivos, associados aderentes, associados estudantes, representantes dos associados colectivos credenciados por estes para o período mínimo de dois anos e os associados honorários ou seus representantes, designados nos mesmos termos que os representantes dos associados colectivos.

5.2 COORDENAÇÃO

- a) Cada Secção dispõe de uma Comissão Permanente composta por três ou cinco elementos, consoante a dimensão da Secção e de acordo com regulamentação fixada pelo Conselho Directivo Nacional, a saber:
- Coordenador
 - Secretário
 - Vogal(is)
- b) Compete à Comissão Permanente:
- elaborar o relatório e as contas e o plano de actividades e o orçamento, apresentá-los à Reunião Geral da Secção para apreciação e aprovação e posteriormente ao Conselho Directivo Nacional para ratificação;
 - desenvolver todos os esforços necessários à execução do plano de actividades da Secção;
 - dinamizar a Secção, promovendo a participação dos seus elementos nas respectivas actividades.

5.3 ELEIÇÕES

- a) A Comissão Permanente de cada Secção é eleita de entre os associados membros dessa Secção.
- b) As eleições para a Comissão Permanente de cada Secção realizam-se de dois em dois anos, excepto na situação prevista em 6.1 c), em que o mandato da nova Comissão Permanente eleita decorrerá desde a data da eleição até Janeiro do terceiro ano posterior àquele em que a eleição teve lugar.
- c) A apresentação de candidaturas para a Comissão Permanente de cada Secção ocorre numa base individual.

- d) As candidaturas para a Comissão Permanente deverão ser apresentadas ao Conselho Directivo Nacional até 15 dias úteis antes da realização da Reunião Geral em que se procede à realização de eleições.
- e) O Conselho Directivo Nacional verificará a elegibilidade dos nomes propostos e promoverá a divulgação daqueles sobre os quais não recaiam impedimentos estatutários.
- f) A eleição da Comissão Permanente é feita por votação secreta formal.
- g) É admitido o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Conselho Directivo Nacional, contendo carta com o nome do votante e o respectivo número de associado, bem como um envelope em branco, fechado, contendo o boletim que exprime o voto do associado.
- h) O número máximo de candidatos em que cada membro da Secção pode votar é igual ao número de membros da Comissão Permanente da mesma Secção.
- i) Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos mais votados e assumindo as funções de Coordenador o candidato que reúna maior número de votos.
- j) Em caso de empate na eleição da Comissão Permanente, quer esteja em causa a eleição do Coordenador ou a de outros elementos da Comissão, proceder-se-á a nova votação, exclusivamente para os lugares que deverão ser objecto de desempate, na primeira reunião geral da Secção posterior àquela em que decorreu a eleição da Comissão Permanente, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de um mês após esta última.
- k) A Comissão Permanente eleita entra imediatamente em funções após a conclusão da Reunião Geral.

6

FUNCIONAMENTO

6.1

REUNIÃO GERAL DA SECÇÃO

- a) Cada Secção reúne em Reunião Geral ordinária, no mês de Janeiro, por convocação do respectivo Coordenador, com a antecedência mínima de oito dias, mediante circular expedida para cada um dos membros da Secção, para apreciação e aprovação do Relatório e das Contas e do Plano de Actividades e Orçamento a apresentar ao Conselho Directivo Nacional e, de dois em dois anos, também para a eleição da Comissão Permanente, caso em que a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.
- b) As Secções reúnem em Reunião Geral Extraordinária, por convocação do respectivo Coordenador, da maioria dos membros da Comissão Permanente ou por um mínimo de dez membros da Secção, nas mesmas condições de prazo e divulgação da alínea a).
- c) As Secções reúnem necessariamente em Reunião Geral Extraordinária, para fins eleitorais, caso se verifique a demissão da Comissão Permanente, na sua totalidade ou da maioria dos seus membros, situação em que a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.
- d) As Secções reúnem em Reunião Geral Extraordinária, por convocação do Conselho Directivo Nacional, exclusivamente nas situações em que não seja possível proceder à convocação pelos meios previstos na alínea b).
- e) Os trabalhos das Reuniões Gerais das Secções são coordenados pela Comissão Permanente ou pelo Conselho Directivo Nacional, neste último caso exclusivamente quando ocorrer a situação prevista na alínea anterior.
- f) Das Reuniões Gerais das Secções serão sempre lavradas as respectivas actas, as quais deverão ser remetidas ao Conselho Directivo Nacional.

6.2 REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE

- a) A Comissão Permanente das Secções reúne ordinariamente de três em três meses, por convocação do Coordenador;
- b) Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou pela maioria dos elementos da Comissão Permanente.

7 FINANCIAMENTO

As despesas de funcionamento das Secções são suportadas pelo Orçamento da BAD, através do montante aí fixado para o efeito e de acordo com a tipologia definida em circular pelo Conselho Directivo Nacional.

8 ACTIVIDADES

- a) As Secções deverão elaborar, anualmente, um relatório de actividades e de contas e um plano de actividades e um orçamento a apresentar ao Conselho Directivo Nacional para ratificação;
- b) O plano de actividades deverá mencionar:
 - Objectivos específicos a cumprir;
 - Actividades a desenvolver;
 - Calendarização de actividades;
 - Previsão de receitas e despesas.
- c) A realização de iniciativas não previstas no Plano de Actividades será previamente submetida à apreciação do Conselho Directivo Nacional.
- d) Deverá ser feita divulgação das actividades previstas e desenvolvidas, através dos meios de difusão de informação da Associação e, sendo recomendável, nos órgãos de comunicação social ou quaisquer outros meios.